

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS
INOVADORAS – ANPEI**

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO	4
1.1. Características gerais	4
1.2. Aplicabilidade	5
1.3. Funcionamento	6
2. PROPÓSITO DA ANPEI E PRINCÍPIOS NORTEADORES DO CÓDIGO	7
3. PADRÕES DE CONDUTA DA ANPEI	8
3.1. Ambiente de Trabalho	8
3.2. Atividades em geral	9
3.3. Geração de conteúdo	11
3.4. Ações Educacionais	12
4. RELAÇÕES COM TERCEIROS	13
4.1. Setor Público	13
4.2. Imprensa e redes sociais	14
4.3. Fornecedores e Parceiros	15
5. GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	16
6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO	17
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	18

APRESENTAÇÃO

Ao longo de seus 36 anos, a **Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI** desempenhou um papel fundamental como facilitadora de conexões entre diversas empresas e entidades do ecossistema da inovação do Brasil e demais instituições e órgãos do Setor Público. Por seu caráter nacional multisetorial, independente e representativo de mais de 200 empresas e entidades inovadoras responsáveis pela promoção da Ciência e também por parte relevante dos investimentos em inovação no país, a ANPEI reconhece a relevância de seu papel na construção de uma agenda mais ética e correta para o ambiente de negócios brasileiro. Durante toda a sua trajetória, a ANPEI manteve como um de seus pilares a integridade para realizar e orientar a construção de negócios da maneira mais correta e transparente. Sabemos que essas relações precisam seguir o mais alto rigor de conduta e combate à corrupção. E conquistar esse resultado é um desafio que precisa ser cumprido à risca todos os dias, com especial comprometimento e apoio das nossas lideranças. Por isso, acreditamos que esse compromisso deve vir de cima para baixo, como parte do processo de transformação da cultura de governança e de sua efetiva aplicação e permanente fiscalização.

A fim de consolidar ainda mais esse processo, é nesse contexto que celebramos a conclusão do Código de Conduta Ética da ANPEI, que irá aprofundar ainda mais a cultura da ética e legalidade entre nossos parceiros e associados. A ANPEI visa, assim, dar continuidade a sua extraordinária jornada, internalizando os mais atuais preceitos de conduta e ética da legislação brasileira, como os dispositivos inseridos pela Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), voltada a combater atos lesivos praticados por empresas aos entes públicos, especialmente em licitações e contratos, e da Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), criada para viabilizar e regulamentar a interação entre concorrentes.

Cabe à ANPEI, como associação representativa, posicionar-se como voz em defesa da ampliação e consolidação dos mecanismos brasileiros de *Compliance* em âmbito empresarial. Declaro, portanto, meu total apoio a este Código de Conduta Ética e me posiciono contrário a qualquer violação ao seu conteúdo. Convido a todos que se atentem aos dispositivos deste documento e desejamos uma ótima leitura!

Humberto Pereira
Presidente da ANPEI

1. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO

1.1. Características gerais

1.1.1. O Código de Conduta Ética da ANPEI (“Código”) estabelece os princípios e padrões de conduta que devem ser observados nas atividades conduzidas no âmbito da ANPEI.

1.1.2. Dada a missão da ANPEI de promover a cultura da inovação, congregando e representando as maiores e mais influentes instituições inovadoras do Brasil, e reconhecendo o *Compliance* como estratégia de diferencial e sobrevivência dessas instituições, este Código busca:

- a. Garantir uma conduta ética e em conformidade com a lei por todos aqueles que se relacionam com ou no âmbito da ANPEI, promovendo a disseminação da identidade e dos valores da Associação;
- b. Prevenir desvios éticos de conduta e/ou comportamentos ilícitos no âmbito da Associação; e
- c. Detectar eventuais desvios de conduta e/ou violações ao Código e corrigi-los em tempo hábil, visando evitar danos à ANPEI.

1.1.3. O Código não pretende esgotar toda e qualquer situação que possa surgir no dia a dia daqueles que se relacionam no âmbito da ANPEI. Portanto, contribuições e/ou dúvidas sobre o Código são incentivadas e podem ser apresentadas a Linha de Ética da ANPEI.

1.1.4. Para complementar as diretrizes gerais contidas neste Código, e sempre que entender necessário ou pertinente, a Diretoria da ANPEI instituirá regras, políticas e procedimentos de integridade específicos, que deverão ser acatados por todos aqueles que têm o dever de observar este Código.

- a. As políticas de integridade específicas devem detalhar informações como objetivos, procedimentos, público-alvo, prazos, unidades responsáveis e formas de monitoramento e avaliação.
- b. As regras, políticas e procedimentos de integridade específicos serão periodicamente avaliadas e, sempre que necessário, atualizadas.

1.2. Aplicabilidade

1.2.1. Este Código deve ser fonte de consulta constante e direcionar o comportamento e as decisões, nas atividades desenvolvidas no âmbito da ANPEI, dos seguintes agentes:

- a. Colaboradores da ANPEI, assim entendidos aqueles que mantêm vínculo empregatício com a Associação regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como profissionais autônomos, professores, estagiários, voluntários e outros indivíduos que prestem serviços para a ANPEI (conjuntamente referidos como “Colaboradores”);
- b. Associados da ANPEI, nas duas categorias existentes: Associado Corporativo (Pessoa Jurídica)¹ e Associado Individual² (conjuntamente referidos como “Associados”);
- c. Indivíduos que exerçam cargos na Diretoria, nos Conselhos da ANPEI (conjuntamente referidos como “Dirigentes e Conselheiros”);
- d. Indivíduos que exerçam cargos de líderes dos Comitês Temáticos, Projetos e Iniciativas da Associação (conjuntamente referidos como “Líderes”); e
- e. Associados e quaisquer outros indivíduos e entidades que participem das ações educacionais promovidas pela ANPEI (conjuntamente referidos como “Alunos”).

1.2.2. Tais agentes, atuais ou futuros, devem receber e seguir este Código e, sempre que possível, assinar a *Declaração de Conhecimento e Conformidade* que consta ao final do documento. **O fato de alguém não assinar a declaração não representa uma isenção do dever de respeitar o Código.**

¹ O Associado Corporativo (Pessoa Jurídicas) compreende entidades públicas ou privadas, ligadas direta ou indiretamente à Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação no Brasil, classificadas em (a) Empresarial - organizações públicas ou privadas do setor produtivo brasileiro, que exerçam no Brasil atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, como atividade meio e não como atividade fim; (b) Institucional - organizações públicas ou privadas que tenham por atividade fim o ensino, a pesquisa e desenvolvimento, bem como a prestação de serviços tecnológicos, relacionados a inovação; ou (c) Afiliado - organizações públicas ou privadas que tenham interesse ou fomentem a inovação ou atividades relacionadas a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Este Código se aplica principalmente aos colaboradores e prepostos dos Associados Corporativos que participam direta ou indiretamente das atividades associativas da ANPEI.

² O Associado Individual refere-se a pessoa física de proeminente atuação ou vivência nas áreas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e que tenha interesse em participar da ANPEI, inclusive seus ex-presidentes e ex-vice-presidentes.

1.2.3. A ANPEI também espera que terceiros, tais como (i) aqueles que fornecem bens ou serviços, ainda que em caráter voluntário, para a ANPEI (“Fornecedores”); e (ii) aqueles com quem a ANPEI mantém relações de parceria, tais como mas não se limitando a instituições de pesquisa e ensino, patrocinadores e patrocinados, apoiadores e outras entidades públicas ou privadas do Sistema Nacional de Inovação - SNI (“Parceiros”), recebam e observem os preceitos deste Código nas atividades que conduzirem no âmbito da ANPEI.

1.2.4. A ANPEI incentiva fortemente que, além de seguir e disseminar os preceitos deste Código, os Associados Corporativos e terceiros que interagem com a ANPEI implementem programas de integridade próprios caso ainda não os tenham.

1.3. Funcionamento

1.3.1. O funcionamento efetivo deste Código é garantido pelos seguintes departamentos e procedimentos:

- a. **Comitê de Ética:** Órgão criado pela Diretoria da ANPEI, dotado de independência e autonomia, encarregado de implementar, disseminar e monitorar o Código.
 - a.1 A Diretoria baixará resolução detalhando a composição, a competência, o funcionamento e os prazos para execução de tarefas do Comitê de Ética, e criará mecanismos de proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal, pelos integrantes do Comitê, de suas atribuições.
- b. **Canal de Ética:** A ANPEI disponibiliza um e-mail (linhaetica@anpei.org.br) voltado (i) ao recebimento de contribuições e/ou dúvidas sobre o Código, e (ii) à realização de denúncias, anônimas ou identificadas, sobre violações, potenciais ou efetivas, aos seus preceitos.
 - b.1 O Canal de Ética apenas pode ser acessado pelo departamento jurídico da ANPEI, que, após realizar uma triagem inicial, encaminha as dúvidas ou denúncias ao Comitê de Ética.
 - b.2 A ANPEI tomará as cautelas necessárias para manter a confidencialidade do denunciante anônimo, bem como para inibir ações de retaliação contra o denunciante identificado.
 - b.3 A realização de um reporte ao Canal de Ética não prejudica a adoção de outras medidas necessárias para coibir eventual violação ou potencial violação ao Código, tal como a denúncia às autoridades competentes.

- b.4 A Diretoria poderá baixar resolução detalhando o funcionamento do Canal de Ética.
- c. **Violações ao Código:** Aqueles que violarem os princípios e padrões de conduta estabelecidos neste Código estarão sujeitos às medidas disciplinares citadas no Capítulo 6 abaixo.
- d. **Monitoramento contínuo:** O Código será continuamente monitorado pelo Comitê de Ética, a fim de garantir que os seus preceitos sejam aperfeiçoados e que eventuais deficiências ou omissões sejam endereçadas. A revisão e atualização do Código serão realizadas a cada cinco anos ou em periodicidade inferior, sempre que necessário.
- e. **Treinamento:** Sempre que possível e recomendável (a critério da ANPEI), os Colaboradores, Associados, Dirigentes e Conselheiros, Líderes e Alunos receberão treinamentos presenciais ou virtuais sobre o Código, realizados pelo Comitê de Ética ou por instituição especializada.
 - e.1 Os treinamentos contarão com lista de presença, que será arquivada pelo prazo legal cabível.
 - e.2 A ANPEI poderá aplicar mecanismos para confirmar que os preceitos do Código foram compreendidos, tais como testes, avaliações, entrevistas, jogos, entre outros.
 - e.3 O fato de não ter participado em um treinamento não representa isenção do dever de conhecer e respeitar o Código.

2. PROPÓSITO DA ANPEI E PRINCÍPIOS NORTEADORES DO CÓDIGO

- 2.1 Compreender o propósito da ANPEI e os princípios norteadores deste Código é o primeiro passo para garantir um comportamento ético, alinhado com os padrões de conduta da Associação.
- 2.2 A ANPEI tem como **propósito** gerar valor aos Associados e, conseqüentemente, ao país.
- 2.3 Por sua vez, os **princípios** que norteiam este Código são:
 - 2.3.1 **P&D&I é um fator estratégico para geração de valor para o associado e para o País:** acreditamos que o processo de melhorar o ciclo de inovação e produtividade através de

iniciativas de pesquisa científica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e inovação tecnológica é que torna possível avançar, admitir o novo e criar novas oportunidades que permitam alcançar novos mercados, aumentar a produtividade e reduzir custos e prazos, gerando valor às empresas, instituições e ao país.

2.3.2 Articulação e trabalho em rede: construção e a implementação de ações intersetoriais, organizadas de forma hierarquizada e atreladas a uma gestão centralizada, criando espaços de diálogos e interações plurais e diversos, e mantendo um processo contínuo de busca de legitimação através de fluxos ativos de informação.

2.3.3 Independência em posicionamento: ter autonomia e capacidade de se posicionar sem amarras políticas e sem dependência de recursos financeiros governamentais.

2.3.4 Diversidade e inclusão: Ter uma ampla representação de todo o ecossistema de inovação do País.

2.3.5 Ética: Agir com ética significa adotar um comportamento íntegro e correto a toda hora, tanto na esfera profissional quanto na esfera pessoal, respeitando as regras e princípios estabelecidos no Estatuto Social e demais normas internas da ANPEI, assim como toda a legislação, nacional e internacional, aplicável às atividades da Associação.

2.3.6 Espírito de aprendizado: Entender que o processo de inovação é uma busca permanente por novos aprendizados, interações e trocas de experiências, aprimorando e atualizando constantemente novos conhecimentos e melhores práticas.

2.3.7 Ousadia e vanguarda: capacidade de manter o pioneirismo em ações de liderança e articulação, sem medo de "pensar alto".

2.3.8 Relações ganha-ganha: Ter sempre em mente a busca por relações capazes de gerar resultados mutuamente benéficos para ambas as partes, proporcionando um ambiente colaborativo e de parcerias pautadas no trabalho de equipe.

3. PADRÕES DE CONDUTA DA ANPEI

3.1. Ambiente de Trabalho

3.1.1. As atividades conduzidas no âmbito da ANPEI devem garantir um ambiente de trabalho saudável, resguardando o respeito irrestrito à dignidade de todos e a valorização de seus trabalhos, e ser pautada pelos seguintes padrões:

- a. Respeitar os direitos humanos, a diversidade e princípios de inclusão e ética no trabalho.
- b. Zelar pela proteção e uso consciente dos recursos financeiros, ferramentas e equipamentos da ANPEI, utilizando-os de forma adequada para a realização de suas atividades institucionais.
- c. Responsabilizar-se pela preservação de todo material de trabalho e objetos pessoais.
- d. Não se envolver em ou tolerar práticas de abuso de poder, assédio (moral ou sexual) ou discriminação por quaisquer motivos, como cor, raça/etnia, credo e/ou religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, estado civil, situação familiar, incapacidade e filiação político-partidária.
- e. Não se envolver em ou tolerar qualquer forma de trabalho escravo ou informal, exploração infantil e condições desumanas e degradantes de trabalho.
- f. Não utilizar os computadores ou a conexão de internet da ANPEI para acessar páginas com conteúdo ilícito, violento, racista, pornográfico, de pedofilia ou qualquer outro material antiético.
- g. Não baixar ou instalar *softwares* não autorizados nos computadores da ANPEI.

3.2. Atividades em geral

3.2.1. As atividades da ANPEI devem ser conduzidas de forma ética, de modo a evitar e mitigar situações de Conflito de Interesse³. Isso significa:

- a. Orientar o seu comportamento pelos princípios descritos neste Código, bem como acatar as normas, regulamentos e deliberações emitidas pelos diferentes órgãos da ANPEI, quando aplicável.
- b. Representar os interesses e teses institucionais da ANPEI quando estiver atuando em seu nome, interna e externamente, nacional e internacionalmente, em eventos institucionais e conferências, e junto a conselhos, entidades

³

Os Conflitos de Interesse referem-se a situações em que Associados e Dirigentes e Conselheiros da ANPEI, diretamente ou em nome de outras instituições que representam, tenham ou possam ter interesses particulares que ultrapassem ou contrariem os interesses da Associação.

representativas, órgãos reguladores, Setor Público, instituições de pesquisa e ensino, Imprensa, e demais entidades do Sistema Nacional de Inovação – SNI.

- c. Atuar com independência, respeitando as regras da Lei Anticorrupção e da Lei de Defesa da Concorrência.
- d. Informar de imediato à Diretoria Executiva ou ao Comitê de Ética da ANPEI sobre situações que representem potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e tomar todas as medidas cabíveis para evitar que tal conflito se consolide (por exemplo, deixando de participar em reunião que possa ensejar Conflito de Interesse, e exigindo que isso seja registrado em ata).
- e. Quando reunidos no âmbito da ANPEI (em assembleias gerais, fóruns de discussão, comitês temáticos, conferências, encontros, ações de articulação⁴, entre outras situações), os Associados, Líderes, Dirigentes e Conselheiros e demais presentes devem (i) garantir que as suas discussões e projetos colaborativos se limitem a temas institucionais ou de interesse global em assuntos relacionados à inovação, desde que esses temas tenham natureza pública⁵, e (ii) jamais discutir ou revelar informações concorrencialmente sensíveis⁶.
 - e.1 Sempre que possível, a ANPEI divulgará a pauta da reunião com antecedência aos convidados⁷ e, ao final, apresentará lista de presença e ata da reunião, documentando de forma clara os tópicos discutidos.
- f. Em caso de projetos, diagnósticos, estudos e pesquisas realizadas junto a outras instituições (para fins de *benchmarking*, por exemplo), garantir que a coleta e a divulgação das informações sejam feitas por uma entidade neutra, que garanta a confidencialidade das informações coletadas e assegure que apenas informações agregadas (ou históricas) sejam utilizadas.
- g. Tratar uns aos outros de forma justa e isonômica, abstendo-se do favorecimento indevido de um Associado em detrimento de outro, bem como da obtenção, de

⁴ Por meio de suas ações de articulação, a ANPEI atua como interlocutora e promove o diálogo entre Associados, Setor Público, iniciativa privada, pesquisadores, instituições de pesquisa e ensino, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e sociedade como um todo.

⁵ Tais como políticas públicas, legislação, propostas de regulamentação ao governo, Sistema Nacional de Inovação – SNI, Propriedade Intelectual, melhores práticas corporativas e institucionais vinculadas à inovação, e tendências do setor em geral.

⁶ Tais como preços, volume, modelos de negócio, estratégias, participação de mercado, clientes, documentos de marketing, dados financeiros, planos e projeções, editais e contratações, entre outras informações, desde que não sejam públicas ou que não possam ser reveladas.

⁷ As pautas não devem ser genéricas, mas indicar especificamente os temas a serem discutidos. Durante as reuniões, os presentes devem certificar-se de que os temas discutidos estão relacionados com a pauta.

forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

- h. Garantir que a admissão de novos associados siga critérios não discriminatórios, pré-definidos pela ANPEI.
- i. Ser transparente sobre suas ações, tanto internamente (com Colaboradores, Associados, Líderes, Dirigentes e Conselheiros, e Alunos), quanto externamente (perante terceiros, incluindo Setor Público, Imprensa, Fornecedores e Parceiros).
- j. Usar o nome da ANPEI e a sua filiação à Associação de forma apropriada.
- k. Não se envolver em ou tolerar qualquer forma de corrupção (ativa ou passiva), suborno⁸, propina, desvio de receitas, extorsão, fraude, entre outros, na ANPEI.
- l. Não oferecer ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou outras coisas de valor que tenham como objetivo influenciar ou recompensar decisões de atuação, troca de favores ou vantagens indevidas.

l.1 Brindes, presentes, hospitalidades, refeições e outras coisas de valor oferecidas a terceiros ou recebidas de forma gratuita devem estar relacionados às atividades da ANPEI, bem como respeitar a legislação aplicável e o processo de aprovação e escalação definido pela Associação.

3.3. Geração de conteúdo

3.3.1. Dentre as atividades que a ANPEI realiza está a produção e disponibilização de conteúdos relacionados à inovação, tais como *E-books*, manuais, guias, apresentações, entre outros. Aqueles que estiverem a frente dessas atividades devem:

- a. Assegurar-se de que os conteúdos produzidos e disponibilizados sejam adequados ao propósito da ANPEI, aos princípios norteadores deste Código⁹ e à legislação aplicável.
- b. Garantir que os documentos, materiais e *softwares* utilizados e compartilhados sejam autorizados e/ou licenciados, e respeitem a legislação de propriedade intelectual aplicável.

⁸ O suborno pode assumir a forma de presentes, comissões, consultorias, gastos com viagens, refeições, bolsas de estudo, entretenimento, entre outros.

⁹ Vide Capítulo 2 deste Código

- c. Garantir que os conteúdos gerados pela ANPEI sejam revisados e aprovados antes de serem publicados.
- d. Não se envolver ou tolerar práticas de plágio, ou a utilização e divulgação de informações falsas, inadequadas ou confidenciais.

3.4. Ações Educacionais

3.4.1. A ANPEI oferece cursos de curta duração, treinamentos, capacitações, *workshops*, palestras, certificações, encontros e redes sociais que aliam conteúdo, *benchmarking* e prática relacionados à inovação (“Ações Educacionais”). Os Alunos, assim como todos aqueles que de alguma forma representam os interesses da ANPEI nas Ações Educacionais, devem:

- a. Conhecer e seguir as diretrizes estabelecidas nos Itens 3.1 (“*Ambiente de Trabalho*”) e 3.3 (“*Geração de conteúdo*”) deste Código.
- b. Respeitar uns aos outros, assim como os professores, palestrantes, facilitadores, coordenadores e demais colaboradores envolvidos nas Ações Educacionais.
- c. Usar os encontros promovidos pela ANPEI e as redes sociais disponibilizadas pela Associação somente para a discussão e o compartilhamento de assuntos e materiais lícitos e que não envolvam informações concorrencialmente sensíveis¹⁰.
- d. Seguir as orientações previstas no Termo de Responsabilidade e em outros normativos referentes às Ações Educacionais da ANPEI.
- e. Garantir que eventuais bancas constituídas para avaliar projetos apresentados pelos Alunos sejam formadas por profissionais experientes, que sigam critérios de avaliação previamente definidos pela ANPEI.
- f. Durante eventuais visitas realizadas a outras instituições para fins educacionais, respeitar os colaboradores, o espaço físico e as normas relevantes da instituição visitada.

¹⁰ Tais como preços, volume, modelos de negócio, estratégias, participação de mercado, clientes, documentos de marketing, dados financeiros, planos e projeções, editais e contratações, entre outras informações, desde que não sejam públicas ou que não possam ser reveladas.

- g. Não compartilhar senhas ou chaves de acesso recebidas da ANPEI para fins de acessar plataformas educacionais e/ou materiais de acesso restrito da Associação.

4. RELAÇÕES COM TERCEIROS

4.1. Setor Público¹¹

4.1.1. A ANPEI constantemente se articula com o Setor Público para promover a cultura da inovação no país¹². Aqueles que representam os interesses da ANPEI nas relações com o Setor Público devem:

- a. Conhecer e seguir as regras da Lei Anticorrupção, da Lei nº 13.019/2014 (“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”) e da Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”).
- b. Quando aplicável, conhecer e respeitar a legislação anticorrupção internacional, tal como, mas não se limitando à lei norte americana, *United States Foreign Corrupt Practices Act*, e à lei inglesa, *UK Bribery Act*.
- c. Garantir que eventuais audiências com agentes públicos sejam solicitadas por escrito, informando a data e o horário sugeridos, as pessoas que participarão da audiência, o assunto a ser discutido e o interesse da ANPEI nesse assunto¹³.
- d. Agir de forma ética, legal, transparente e documentada, representando os interesses e objetivos institucionais da ANPEI, bem como detalhando e salvaguardando todas as informações sobre uma interação com o Setor Público que possam eventualmente ser objeto de questionamentos (tais como objeto da interação, finalidade, partes, prazos e recursos envolvidos).
- e. Garantir que todo pagamento ao Setor Público seja realizado por meio de procedimento oficial, arquivando os respectivos comprovantes pelo prazo legal aplicável.

¹¹ O “Setor Público” abrange governos, agências reguladoras e de fomento, funcionários e agentes públicos, funcionários de empresa pública ou sociedade de economia mista, autarquias, organizações públicas internacionais ou outras entidades pertencentes à esfera pública, nacionais ou internacionais, com que a ANPEI interaja.

¹² Especificamente, a ANPEI atua como interlocutora e promove o diálogo entre Associados, Setor Público, iniciativa privada, pesquisadores, instituições de pesquisa e ensino, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e sociedade como um todo.

¹³ As pautas não devem ser genéricas, mas indicar especificamente os temas a serem discutidos. Além disso, a audiência com agentes públicos deve seguir política de integridade específica da ANPEI voltada ao relacionamento com o Setor Público.

- f. Sempre que possível e apropriado, fornecer uma cópia deste Código ao(s) representante(s) do Setor Público envolvido(s) na interação com a ANPEI.
- g. Prestar especial atenção ao Item 3.2.1.I deste Código e à legislação nacional e internacional que trata do oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades, refeições, entretenimento e outras coisas de valor ao Setor Público.¹⁴
- h. Em caso de contratação de agente público ou ex-agente público, assegurar-se de que (i) não há impedimento legal para essa contratação; (ii) a escolha foi feita em virtude dos conhecimentos técnicos do agente contratado; e (iii) a remuneração estabelecida condiz com a qualidade e relevância do serviço.
- i. Quando solicitado pela ANPEI, colaborar com fiscalizações e investigações conduzidas pelo Setor Público, seguindo o procedimento oficial aplicável.
- j. Não solicitar, provocar, receber ou realizar qualquer pagamento, patrocínio ou oferecimento, de forma direta ou indireta, em dinheiro, ou qualquer coisa de valor, ao Setor Público (ou às pessoas a ele relacionadas), a fim de influenciar suas atividades ou obter vantagens indevidas em benefício próprio ou da ANPEI.
- k. Não participar, em nome da ANPEI, de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, direta ou indiretamente.

4.2. Imprensa e redes sociais

4.2.1. A ANPEI divulga informações e notícias sobre o Sistema Nacional de Inovação - SNI, seus atores e políticas de incentivo em diferentes canais de comunicação¹⁵ e redes sociais. Os responsáveis pelas atividades da ANPEI junto à Imprensa e às redes sociais devem:

- a. Garantir que apenas indivíduos expressamente autorizados interajam com a Imprensa e as redes sociais.
- b. Certificar-se de que as informações institucionais da ANPEI estão sendo tratadas e divulgadas de forma isenta e adequada, sem qualquer tipo de favorecimento.

¹⁴ Tal como a Lei nº 8.112/1990, a Orientação Normativa Conjunta nº 1/2016 da Controladoria-Geral da União, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, a Resolução nº 2/2000, entre outras.

¹⁵ Os canais de comunicação da ANPEI incluem o Engenhar – publicação de periodicidade bimestral distribuído nas formas impressa e eletrônica; o boletim eletrônico NotiAnpei, distribuído semanalmente; o canal de notícias do próprio site ANPEI; e a assessoria de imprensa, que divulga *press releases* e *positions papers* para a imprensa nacional.

- c. Garantir que a publicação de informações institucionais da ANPEI não se confunda com a mercantilização de produtos ou serviços de seus Associados.
- d. Respeitar o papel da Imprensa e das redes sociais como canais de divulgação de informações relevantes sobre os valores e as atividades da ANPEI.
- e. Sempre que possível e apropriado, fornecer uma cópia deste Código ao(s) representante(s) da Imprensa e das redes sociais envolvido(s) na interação com a ANPEI.
- f. Não fazer uso ou publicidade do nome da ANPEI, de suas marcas, ou de outros bens de propriedade intelectual da Associação, sem a devida autorização.
- g. Não utilizar o e-mail institucional ou nome da ANPEI para fins estranhos às finalidades da Associação ou com conteúdo ilegal ou que possa de alguma forma prejudicar a sua reputação e segurança.

4.3. Fornecedores e Parceiros

4.3.1. Ao interagir com Fornecedores e Parceiros, aqueles que representam os interesses da ANPEI devem:

- a. Selecionar os Fornecedores e Parceiros de modo a garantir o melhor interesse da ANPEI, com base em critérios objetivos, tais como qualidade do serviço ofertado, eficiência, aspectos técnicos, custo-benefício, condições de garantia, conformidade com a lei, entrega, entre outros.
- b. Certificar-se da idoneidade dos Fornecedores e Parceiros que atuarão em nome da ANPEI *antes* de realizar qualquer acordo ou parceria.
 - b.1. Por exemplo, recomenda-se verificar se o futuro Fornecedor ou Parceiro possui histórico de envolvimento em atos ilícitos e/ou lesivos contra a Administração Pública; e se possui um programa de integridade que mitigue riscos de irregularidades.
- c. Exigir que os Fornecedores e Parceiros declarem não possuir Conflito de Interesse potencial ou efetivo com a ANPEI.

- d. Informar os Fornecedores e Parceiros sobre a importância de que respeitem as leis e regulamentações, nacionais e internacionais, aplicáveis às atividades da ANPEI, bem como os princípios que regem este Código, recebendo, sempre que possível, uma cópia do Código e assinando a *Declaração de Conhecimento e Conformidade* que consta ao final do documento.
- e. Sempre que possível (a critério da ANPEI), incluir cláusulas de integridade e anticorrupção nos contratos firmados com Fornecedores e Parceiros, prevendo a aplicação de penalidade e/ou de rescisão contratual em caso de descumprimento dessas cláusulas, bem como a responsabilização do Fornecedor ou Parceiro pela violação às leis anticorrupção.
- f. Exigir que os Fornecedores e Parceiros guardem a confidencialidade de dados potencialmente sensíveis da ANPEI a que tiverem acesso (tais como informações, relatórios, apresentações, conteúdos educativos, entre outros), sem utilizá-los para qualquer fim não autorizado.
- g. Respeitar os Fornecedores e Parceiros, e honrar os compromissos assumidos junto a eles.
- h. Não se envolver ou tolerar favorecimentos de qualquer natureza.
 - i.1. Por exemplo, não é permitido influenciar ou tentar influenciar a tomada de decisão na contratação de um Fornecedor ou Parceiro, indicado ou não, com quem exista uma relação familiar, de amizade ou de qualquer forma inapropriada.

5. GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

5.1. Os dados e informações da ANPEI e de seus Colaboradores, Associados, Líderes, Dirigentes e Conselheiros, Alunos, Fornecedores e Parceiros devem ser tratados com zelo, e ter a sua confidencialidade respeitada sempre que não houver autorização ou obrigação legal em sentido contrário. Para tanto, é necessário:

5.1.1. Garantir que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da ANPEI observe as regras da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

5.1.2. Dispensar o tratamento adequado a documentos, termos e informações orais, escritas ou codificadas, inclusive em sistema eletrônico e/ou de acesso remoto, qualificados como sigilosos ou privilegiados, e de todas as demais informações respeitantes aos Colaboradores,

Associados, Líderes, Dirigentes e Conselheiros, Alunos, Fornecedores e Parceiros da ANPEI, sendo vedada a utilização, para si ou para outrem, a qualquer tempo.

5.1.3. Utilizar as ferramentas e recursos da ANPEI (como e-mails, computadores, acesso à internet e celulares) de forma responsável e cuidadosa, adotando medidas de segurança que impeçam acessos não autorizados a sistemas eletrônicos como arquivos e diretórios e a espaços e recursos físicos da Associação.

5.1.4. Acatar e seguir os Termos de Uso da plataforma de divulgação e inscrição em eventos da ANPEI, bem como outras normas internas da ANPEI que tratem da gestão de dados e informações.

5.1.5. Não divulgar dados e informações da ANPEI em sítios eletrônicos, *blogs*, aplicativos de celular e redes sociais sem que haja expressa autorização para tal.

5.2. Em especial, aqueles que estiverem à frente das atividades financeiras e contábeis da ANPEI devem:

5.2.1. Tratar os dados financeiros e contábeis, bem como os livros e registros financeiros da Associação com transparência, confiabilidade e precisão, respeitando a legislação, os regulamentos e o sistema interno de controle da ANPEI.

5.2.2. Garantir que os pagamentos realizados pela ANPEI sejam precedidos da necessária autorização e acompanhados de documentação de suporte, que forneça os detalhes relevantes sobre tais pagamentos, nos termos da legislação e das normas internas da ANPEI aplicáveis.

6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

6.1. Toda e qualquer violação aos princípios e padrões de conduta estabelecidos neste Código – assim como qualquer conduta que possa ser considerada antiética ou ilícita – deve ser reportada, de forma identificada ou anônima, através do Canal de Ética da ANPEI¹⁶.

6.2. Ações de retaliação ao denunciante de boa-fé são consideradas violações ao Código e sujeitam-se às medidas disciplinares cabíveis.

6.3. As violações ao Código serão apuradas em processo sigiloso e seguro conduzido pelo Comitê de Ética.

¹⁶ Vide item 1.3.1.b.

6.4. Caso se confirme a ocorrência de violação ao Código, a ANPEI envidará os melhores esforços para que a conduta em questão seja imediatamente interrompida, solucionada e não se repita futuramente, aplicando as medidas disciplinares cabíveis, tais como mas não se limitando a advertência oral ou escrita, dever de reparar os efeitos da violação, rescisão por justa causa, e desligamento do quadro social da ANPEI.

6.4.1. As medidas disciplinares serão determinadas com base nos seguintes fatores:

- a. Função desempenhada pelo infrator;
- b. Gravidade da violação;
- c. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- d. Ações concretas tomadas pelo infrator para reparar ou mitigar o prejuízo causado; e
- e. Reincidência.

6.4.2. Ao infrator será garantido o direito de defesa.

6.4.3. A imposição de medida disciplinar não impede eventual responsabilização cível, administrativa e criminal do infrator.

6.4.4. A ANPEI poderá detalhar as medidas disciplinares através de regras, políticas e/ou procedimentos de integridade específicos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Código será disponibilizado aos Colaboradores, Associados, Líderes, Dirigentes e Conselheiros, e Alunos, atuais ou futuros, da ANPEI e ficará permanentemente disponível no endereço eletrônico da Associação. Quando cabível, o Código também será entregue a terceiros com quem a ANPEI se relacione, tais como Fornecedores, Parceiros, representantes do Setor Público, e representantes da Imprensa e das redes sociais.

7.2. Os Dirigentes e Conselheiros da ANPEI em especial têm o dever de divulgar este Código interna e externamente, demonstrando o seu comprometimento com os princípios e padrões de conduta da Associação e servindo de exemplo para os Colaboradores, Associados, Líderes, Alunos e terceiros com quem a ANPEI interaja.

7.3. Este Código passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ANPEI.

7.4. A Diretoria poderá alterar o Código no todo ou em parte, a qualquer tempo, submetendo as alterações a posterior homologação da Assembleia Geral.

7.4.1. As alterações ao Código passarão a vigorar a partir de sua aprovação pela Diretoria e serão válidas até a próxima Assembleia Geral que for realizada, ainda que a Assembleia Geral decida não as homologar.

7.4.2. As alterações ao Código devem ser amplamente divulgadas a todos, mas não demandam nova assinatura da *Declaração de Conhecimento e Conformidade* para que entrem vigor.

São Paulo, 15 de abril de 2020